



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADORA CLÁUDIA MARREIRA GONÇALVES



PROJETO DE LEI Nº 007 /2025

Encaminhamento às comissões competentes

Em: 27/03/2025

Renato Donascio Faria

Secretário (A)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS PARA FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, MONITORES E ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, INSTITUI O SELO ‘LUCAS BEGALLI ZAMORA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros para todos os funcionários, professores, monitores e alunos de creches e escolas da rede pública e privada do município de Tefé.

Parágrafo único – A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de capacitar os profissionais da educação para agir de forma correta e segura em situações de emergência e urgência médica, garantindo intervenções rápidas até a chegada dos serviços especializados.

Art. 2º - Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que credenciados como instrutores em Atendimento Pré-Hospitalar, ou por Bombeiros Militares credenciados na Diretoria de Atividades Técnicas (DAT-CBMAM) para formação de Bombeiros Cívicos.

§ 1º – Todos os profissionais que atuam em instituições de ensino infantil deverão obrigatoriamente participar do treinamento em primeiros socorros, conforme estabelece a legislação federal.

§ 2º – Os conhecimentos de primeiros socorros serão ministrados de acordo com Manuais de Primeiros Socorros, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

§ 3º – A carga horária mínima para a capacitação será definida pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 3º - Todos os alunos da rede pública e privada receberão noções de primeiros socorros por meio de atividades educativas e palestras durante o ano letivo, abrangendo:

- I – Identificação de emergências e urgências médicas;
- II – Números de telefone dos serviços de emergência e urgência médica;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADORA CLÁUDIA MARREIRA GONÇALVES**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores e senhora vereadora:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o cumprimento da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, e do Decreto nº 20.305, de 6 de maio de 2019, conhecidos como Lei Lucas Begalli Zamora, que tornaram obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados em noções básicas de primeiros socorros.

A Lei Lucas foi criada em homenagem a Lucas Begalli Zamora, um menino de 10 anos que faleceu em 2017, vítima de asfixia mecânica causada pelo engasgo com um pedaço de salsicha durante um lanche escolar. O acidente ocorreu em Campinas (SP), e a falta de atendimento adequado e imediato pode ter sido determinante para o desfecho trágico.

A capacitação de profissionais da educação é essencial para que estejam preparados para agir rapidamente diante de emergências, garantindo os procedimentos adequados até a chegada dos serviços especializados e, assim, preservando vidas. Estudos indicam que a capacitação em primeiros socorros aumenta significativamente as chances de sobrevivência em situações de emergência. Além disso, as seguintes diretrizes curriculares reforçam a importância da medida:

CURRÍCULO BÁSICO PARA AS TÉCNICAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Carga horária: 08 horas

Instrutor: Profissional credenciado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (DAT-CBMAM)

Desocupação de área de risco em caso de emergência

Procedimentos de evacuação, organização de saída, pontos de encontro e controle de pânico.

Análise de vítimas e avaliação primária

Técnicas de exame primário e verificação de sinais vitais.

Vias aéreas (obstrução, engasgo)

Identificação de engasgos leves e severos e aplicação de técnicas de desengasgo para adultos, crianças e bebês.

Parada cardiorrespiratória – RCP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADORA CLÁUDIA MARREIRA GONÇALVES



III – A importância da calma ao lidar com situações de risco;

IV – Identificação dos procedimentos adequados para cada situação.

Parágrafo único – Os conteúdos deverão ser adaptados às diferentes faixas etárias dos alunos.

Art. 4º - Ao término do treinamento, todos os participantes receberão um certificado emitido pela Secretaria de Saúde e assinado pelo instrutor credenciado pela DAT/CBMAM.

Parágrafo único – A lista de profissionais capacitados, bem como seus horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível em cada instituição de ensino.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão manter em suas dependências “Kits de Primeiros Socorros” e Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, que devem estar disponíveis em local de fácil acesso.

Parágrafo único – A manutenção e reposição dos materiais dos kits ficarão sob responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 6º - Será concedido às instituições de ensino que cumprirem integralmente esta lei o Selo Lucas Begalli Zamora, emitido pela SEMSA e SEMED, com validade de 12 (doze) meses.

Art. 7º - O descumprimento desta lei sujeitará a instituição de ensino às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Cassação do alvará de funcionamento, no caso de instituições particulares;

III – Responsabilização funcional e administrativa, no caso de instituições públicas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 26 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

26 MAR 2025

Cláudia M. Gonçalves
Cláudia Marreira Gonçalves
- Vereador – PDT-

Hora:

12:05

Visto:

Neidene F. Costa



PDT

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADORA CLÁUDIA MARREIRA GONÇALVES

Identificação e aplicação de manobras de Reanimação Cardiopulmonar (RCP) para diferentes faixas etárias.

Hemorragias

Reconhecimento e controle de sangramentos externos.

Queimaduras

Classificação, tratamento e primeiros socorros em queimaduras químicas, térmicas e biológicas.

Fraturas, entorses e luxações

Identificação e técnicas de imobilização.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema relevância para garantir um ambiente escolar mais seguro para as crianças e profissionais da educação no município de Tefé.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 26 de março de 2025.

Claudia m. Goncalves
Cláudia Marreira Gonçalves
- Vereador – PDT -

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

26 MAR 2025

Hora:

12:05

Visto:

Heilene F. Porto